

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Comissão Permanente de Licitação

Decisão n.º 7/2023 - SODF/SUAG/CPLIC

Brasília-DF, 02 de maio de 2023.

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Trata o presente da impugnação interposta **TEMPESTIVAMENTE** aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 05/2023 que tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para realização dos serviços técnicos de fornecimento e instalação do sistema de automação, controle e transmissão de dados do Túnel de Taguatinga-DF, localizado na Região Administrativa de Taguatinga/DF – RA-TAG, na Av. Central (Boulevard), no trecho entre a EPTG (Estrada Parque Taguatinga – Rodovia DF-085) e a Av. Elmo Serejo no Distrito Federal, especificamente na área do Pôr do Sol – DF, a qual passamos a analisar:

1. DAS ALEGAÇÕES

A empresa impugnante alega em sua peça que a proposta enviada por ela para fins de estimativa encontra-se vencida, devendo ser atualizada para que se evite a inexecutabilidade e a conseqüentemente a frustração da licitação.

Alega também que o subitem 9.5.4.6, 9.5.4.7 e 9.4.5.8 trata de outra licitação, mais precisamente, o Pregão nº 06/2023 que trata da contratação do Centro de Controle Operacional.

2. DO PEDIDO

Termina a impugnante pedindo:

- a) a alteração do subitem 12.1.3 alínea b3) do edital para adequação a exigência da comprovação de experiência compatível com o objeto do Edital;
- b) suspensão da licitação para adequação do orçamento ao item 9.1.3.1 dados técnicos do túnel;
- c) suspensão da licitação para realização de novas propostas adequadas às exigências do edital; e
- d) alteração do edital para eliminar a exigência de execução de atividades ligadas a operação do centro de controle operacional por não terem relação com o objeto deste certame.

Este é o breve resumo da impugnação, a qual passamos a analisar.

3. DA ANÁLISE

Encaminhada a impugnação à área técnica desta SODF, Comissão Interna de Apoio Técnico da CIAT/SODF (111546044), obtivemos a seguinte resposta aos pontos impugnados:

a) a legislação vigente veda que a exigências de qualificação inviabilize as contratações e concorrência e por isto foi adotado metragem quadrada mínima de atuação ressalvado que o escopo será pautado na automação industrial que seja Túnel, ou planta industrial, e que guardem as devidas complexidades. Cabe ainda informar que o Túnel, de acordo com o Decreto nº 44.431/2023, é considerado uma edificação, desta feita a apresentação em características de edificação em nada afronta a legislação local;

b) as cotações estão válidas para a SODF, não havendo necessidade de novas cotações, em especial pelas características dos objetos cotados de difícil obtenção junto aos fornecedores. Conforme mapa de cotação acostado aos autos foi adotado o INCC-DNIT para a atualização do preço a fim de que fosse adequada a data base;

c) quanto a pesquisa de preços, a empresa, como contratada da SODF, tem suas cotações válidas para a Secretaria de Obras, não havendo necessidade de novas cotações, em especial, pelas características dos objetos cotados de difícil obtenção junto aos fornecedores. No que tange as questões

tributárias e BDI alocado é para serviços, bem como deverá a contratada se ater ao item 3 do Termo de Referência que fala das estratégias comerciais que eventualmente impacte na formação do preço; e

d) segundo informação trazida no subitem 9.5.4 do Termo de Referência, as informações constates do deste subitem são "**Para fins de conhecimento da Contratada** o escopo do serviço de Operação e Manutenção está assim detalhado:", assim, não há o que se falar em retirar estas informações.

4. DA DECISÃO

Diante de todo o acima exposto, declaro por conhecer a impugnação apresentada e declarar improcedente suas argumentações.

Assim, ficam mantidas todas as cláusulas e condições do presente edital, inclusive sua data de realização.

Brasília-DF, 02 de maio de 2023

ADRILES MARQUES DA FONSECA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ADRILES MARQUES DA FONSECA - Matr.0279939-1, Pregoeiro(a)**, em 02/05/2023, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **111678908** código CRC= **B2365AC0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5007